

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 05/FD/2020

Projeto "Guia das Praias de Portugal"

Surf & Bodyboard

Promoção da Rede Nacional de CAR

Fundação do Desporto

100% Surf e BodyBoard



LACTOGAL



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto







Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **100% SURF E BODYBOARD**, marca registada, com registo número 567212 no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sociedade por quotas, NIPC 600017583, aqui representada por Miguel Ramos Figueira, com o NIF 234296356, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento dos termos da parceria entre as **PARTES**, designadamente a concessão de uma comparticipação financeira à produção, edição e difusão, pelo **2.º OUTORGANTE**, do "*Guia das Praias de Portugal*" em formato vídeo, dedicado ao surf e bodyboard, com promoção da Rede Nacional de CAR, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior e decorre durante o ano de 2020.



CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo 2.^o **OUTORGANTE**, é concedida a este pelo 1.^o **OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 3.000,00 (*trêsmileuros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Programa de desenvolvimento desportivos CAR – promoção nacional e internacional da Rede Nacional de CAR*".

CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 2.000,00 (*dois mil euros*) no decorrer do mês de outubro de 2020;
- b) A importância de € 1.000,00 (*mil euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.^o OUTORGANTE

São obrigações do 2.^o **OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.^o **OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.^o **OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;
- e) Promover, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do 1.^o **OUTORGANTE**;





f) O presente protocolo tem os seguintes termos específicos:

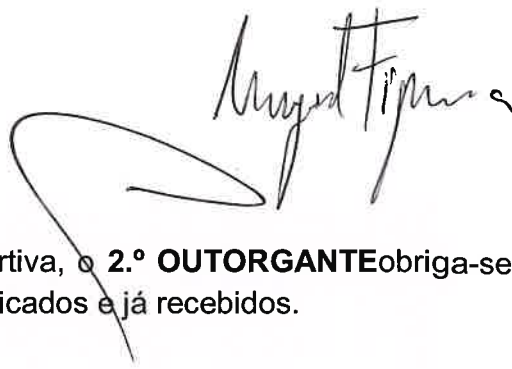
- i) A 100% Surf e Bodyboard divulga os circuitos portugueses e internacionais mais relevantes no território nacional, os atletas portugueses e sublinha a importância do Surf como um estilo de vida natural, saudável e equilibrado – dimensão da sustentabilidade;
- ii) São produzidos e exibidos 10 episódios com dez repetições (aos fins de semana) totalizando um total de 100 emissões no Canal “A Bola TV” transmitido no serviço pay-TV da MEO e da NOS, com um share médio de 200.000 espectadores por episódio e um milhão por temporada;
- iii) O início das filmagens está agendado para setembro de 2020 e prolonga-se durante cinco meses;
- iv) Será concedida a promoção do **1.º OUTORGANTE** no ano de 2020 durante 5 meses com divulgação no canal “A Bola TV”, emitido todas as quintas feiras em horário nobre (100 repetições/ano), através da inclusão, para além de outros meios, do separador especificamente criado para o logótipo bem como do cartão institucional no final de cada episódio, quer para a Fundação quer para a Rede Nacional de CAR;
- v) Está garantida a inclusão do Guia nos circuitos comunicacionais do Turismo de Portugal, I.P.;
- vi) Será realizada promoção do programa na televisão;
- vii) É garantida, pelo **2.º OUTORGANTE** ao **1.º OUTORGANTE**, promoção na internet - cinco sítios, entre os quais: www.bodyboard.pt / www.webodyboard.com / www.facebook.com / welikebodyboard / www.surfertoday.com / www.surf.plus;
- viii) O programa televisivo passa, também, em IPTV;
- ix) Será utilizada uma #Hashtag personalizada - #FundaçãoDesporto;
- x) Todas as notícias publicadas nas redes sociais contam com um link para o website do **1.º OUTORGANTE**;
- xi) O **2.º OUTORGANTE** garante ao **1.º OUTORGANTE** a promoção da marca Fundação do Desporto e Rede HIGHSPORTUGAL pelas suas redes sociais.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham





sido aplicadas na realização da competição desportiva, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Fundação do Desporto, em Rio Maior, aos vinte e dois dias de setembro de 2020, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Presidente do Conselho de Administração,


(Paulo José Frischknecht)



FUNDAÇÃO DO DESPORTO





O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

**100% SURF e BODYBOARD,
O Sócio-Gerente,**

(Miguel Ramos Figueira)

